



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI Nº 1005/2005

Autoriza o Executivo Municipal a concessão de direito real de uso de uma área de terreno à firma - R. D COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso à firma **R D COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 65.215.626/0001-80, com sede na Avenida Darcy Prata nº 1781 – centro - Piraúba/MG, uma área de terreno de propriedade do Município de Astolfo Dutra com área de 2.297,00 M² (dois mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: 50,00 metros de extensão pela frente confrontando com rua existente, 67,00 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado direito confrontando com rua existente, 23,00 metros pelos fundos divisando com terrenos da Usina Paraíso quando forma um ângulo de 90º seguindo em frente por uma extensão de 39,00 metros em linha reta, novamente formando ângulo de 90º em direção ao lado esquerdo do terreno confrontando pelos fundos por mais 27,00 metros também com terrenos da Usina Paraíso e finalmente mede 28,00 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo confrontando com gleba doada para a Associação Comunitária REVI – Reciclando a Vida, tudo conforme transcrito do memorial descritivo e planta de localização que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único: Destina o imóvel ora concedido à instalação de uma filial da empresa concessionária, cuja atividade é Comércio Varejista de Materiais de Construção tudo em conformidade com o Contrato Social em vigor.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Lei, se a CONCESSIONÁRIA ou seus sucessores não cumprirem os prazos e condições descritos neste artigo a concessão caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente.

I - não iniciar, dentro de 120 (cento e vinte) meses, as obras de construção civil;

II - caso a Empresa concessionária apresentar inexplicável diminuição do seu quadro de funcionários, demonstrando aspectos pré-falimentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

III - caso da Empresa concessionária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma concessionária;

IV – Não cercar o terreno num prazo de 60 (sessenta) meses a partir da promulgação desta lei;

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a Empresa concessionária apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 3º Decorrido o prazo estabelecido no artigo 7º desta lei, será permitido que a Empresa Concessionária venha oferecer o imóvel concedido em garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos (e ou financiamentos) sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão, modernização e ou realocação no Distrito Industrial do Município.

Art. 4º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido. Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Concessionária falida tiver edificado, a título de expansão no imóvel, após a data da publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo Competente.

Art. 5º Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação competente em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da concessionária, reverterá sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura Municipal, a nua propriedade.

Art. 6º Em caso de sucessão ou transferência de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido à concessionária, o adquirente deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

informando no que consiste na exploração das atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços do adquirente.


Art. 7º É assegurada à Empresa Concessionária, após 2 (dois) anos, contados a partir da data desta lei, a efetivação da transferência definitiva da posse, do uso, da propriedade, do domínio e do gozo do terreno, e, da mesma forma de todas as benfeitorias e construções existentes, desde que, neste período, não venha ocorrer a degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão que consiste na exploração de atividades industriais e comerciais e ou de prestação de serviços.

Art. 8º Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes totalmente desocupados, livres e desembaraçados, resguardando apenas a decisão final dos autos do processo já mencionado no artigo primeiro.

Art. 9º Fica sob responsabilidade da Empresa Concessionária as despesas decorrentes com a lavratura e registro das escrituras de Cessão de direito real de uso e Escritura Definitiva da propriedade, nas quais obrigatoriamente deverá constar o inciso V do artigo 2º desta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de dezembro de 2005.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal

com fls 02